

Art. 1º. Aos profissionais de óptica, optometria e contatologia, na condição de especialista da visão cabe:

§ 1º. Formular, aconselhar, adaptar, conceder, realizar e controlar todo equipamento óptico de qualquer natureza destinado a compensar anomalias da visão através da aplicação de óptica física, matemática, óptica fisiológica, optometria e toda tecnologia existente e que vier existir.

§ 2º. Utilizar todos os meios técnicos, prodigalizar todos os conselhos de higiene ou de treinamento com o fim de melhorar a visão.

§ 3º. Empregar todo instrumento, aparelho e método capaz de servir, em um exame optométrico, prescrevendo os recursos ópticos que melhor atender as necessidades do cliente independente da marca do produto.

§ 4º. Respeitar a si próprio, a sua profissão e os outros profissionais da óptica em geral.

§ 5º. Trabalhar em prol da classe não omitindo aos seus colegas, seus conhecimentos.

§ 6º. Orientar o cliente informando e esclarecendo as opções de mercado, a melhor indicação para o caso, deixando-lhe, entretanto, o poder de escolha.

§ 7º. Empregar sempre termos técnicos em relatórios ou boletins relacionados à sua profissão.

§ 8º. Buscar meios de mostrar aos fornecedores que cabe aos ópticos-optometristas e não aos médicos a preferência da escolha das lentes.

§ 9º. Considerar o bem estar visual da população como sua responsabilidade fundamental.

§ 10º. Promover os mais elevados padrões possíveis de atendimento profissional.

§ 11º. Prestar seus serviços a todos, com a mesma diligência, sem discriminação de raça, credo, religião ou posição social.

§ 12º. Respeitar a natureza confidencial das informações relativas àqueles a quem presta seus serviços e em benefício de quem somente poderá usa-las.

§ 13º. Encaminhar os casos necessários para cuidados médicos ou de outros profissionais.

§ 14º. Observar as leis de seu País, o Código de Ética e Normas de Exercício profissional de sua associação ou conselho.

Art. 2º. É proibido aos profissionais de óptica, optometria e contatologia:

§ 1º. Ser sócio de médicos, pagar-lhes comissão em troca de indicações de aviamentos de receitas ou indicar médicos a seus clientes.

§ 2º. Denegrir a imagem ou colocar em dúvida a capacidade profissional de seus colegas.

§ 3º. Prescrever medicamentos ou tratar casos patológicos de sua clientela.

CBOO – CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA

CROOs – CONSELHOS REGIONAIS DE ÓPTICA E OPTOMETRIA

**1º OFÍCIO – BRASÍLIA / REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME SOB Nº. 047373.**

CBOO